



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 345/2007

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude e dá outras Providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e Político do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I- Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;
- II- Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implantação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;
- IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V- Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VI- Assegurar os direitos dos jovens;
- VII- Propor a criação de canais de participação popular junto aos Órgãos Municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:
 - a. Educação;
 - b. Saúde;
 - c. Emprego;
 - d. Formação profissional;
 - e. Combate às drogas;
 - f. Cultura, esporte e lazer;
 - g. Direitos humanos e cidadania;
 - h. Segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VIII- Desenvolver atividades não específicas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 08 (oito) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - No caso de haver movimento organizado da juventude, os conselheiros nomearão as respectivas lideranças.

§ 2º - O presidente e o secretário serão escolhidos em votação secreta e por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião.

§ 3º - A função de membro do conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do conselho será prestado pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos permitindo uma reeleição.

Art. 7º - As lideranças juvenis terão entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 8º - O conselho elabora o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de novembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal